



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. WIGBERTO TARTUCE)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre incentivo fiscal a empresas que aceitarem em seus quadros adolescentes oriundos de casas de reabilitação de infratores.

1996  
DE 19

DESPACHO: 08.05.96: APENSE-SE AO PL 3.845/93

A O A R Q U I V O

em 28 de 05 de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI N° 1.876, DE 1996  
(DO SR. WIGBERTO TARTURE)



Dispõe sobre incentivo fiscal a empresas que aceitarem em seus quadros adolescentes oriundos de casas de reabilitação de infratores.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 3.845, DE 1993)

GER 3.21.01.007-8 (DEZ./94)

brasas  
entes  
oriundos de casas de reabilitação de infratores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que contratarem adolescentes oriundos de casas de reabilitação de infratores, poderão deduzir em dobro, na determinação da base de cálculo do lucro tributável, os salários a eles pagos.

Parágrafo único. O benefício decorrente deste incentivo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do imposto a pagar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro ano subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

Seria enfadonho reprimir aqui os crônicos problemas com que a Nação se defronta com relação à delinquência juvenil, se não já infanto-juvenil.

São praticamente cotidianas manchetes de jornal com estórias de roubos, assaltos, seqüestros, assassinatos, etc. cometidos por menores de idade.

Igualmente o são promessas governamentais (Governo após Governo) que se repetem sem que nada se faça de concreto a respeito do assunto.

Isto não se justifica numa economia como a brasileira, que se quer como uma das dez mais pujantes do planeta.

Com efeito, é sabido o calamitoso descompasso existente entre nossos indicadores sociais e econômicos. Ao passo que os segundos são talvez até mesmo de primeiro mundo, os primeiros são, para dizer o mínimo, vergonhosos. O desequilíbrio é geral e os conflitos sociais afloram a todo instante.

Ante esta realidade aterradora, a depor contra qualquer Nação que mereça o nome, é mister que se faça algo de concreto, isto é, de longo prazo. Porque o que se tem feito são medidas paliativas, meros remendos aqui e ali, que nada mais fazem do que "rolar o problema com a barriga". É neste sentido que apresentamos nossa proposta.

Trata-se de medida criadora de incentivo fiscal. Entre tantos que existem - alguns assaz criticáveis - urge que se crie ao menos um como o que se apresenta, para que algo de realmente efetivo se faça para ao menos diminuir o problema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nosso projeto tem um mérito duplo, a merecer, pois, ampla e imediata aprovação. Trata-se do modo de obtenção de recursos e do método de solução do problema. Solução ou, ao menos, minoração dele.

Os recursos são obtidos, veja-se, sem quaisquer burocracias. Basta que o empresário ao final do ano, ao preencher o formulário do imposto, acabe por se creditar do numerário correspondente.

Quanto ao método de resolver o problema é atacá-lo pela raiz, qual seja, a geração de empregos. Acreditamos que tudo o mais é paliativo. Dada uma fonte digna de renda, parece-nos conseqüente que a delinquência juvenil tenderá a sensivelmente decrescer.

Ante isso, contamos com o imprescindível apoio de nossos ilustres Pares do Congresso Nacional para a devida aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1996.



Deputado Wigberto Tartuce

08/05/96

**PL.-1876/96**

**Autor:** WIGBERTO TARTUCE (PPB/DF)

**Apresentação:** 08/05/96

**Prazo:**

**Ementa:** Projeto de lei que dispoe sobre incentivo fiscal às empresas que aceitarem em seus quadros adolescentes oriundos de casas de reabilitação de infratores.

**Despacho:** Apense-se ao PL. 3845/93

**NÃO HÁ LEGISLAÇÃO CITADA**